UNITAU UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76
REITORIA
RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270
SECRETARIA GERAL
AV 9 DE JULHO , 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP : 12020-330
PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 452/2001

Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG –3462/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos e datas referentes ao processo de atribuição de aulas.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas, de competência da Chefia do Departamento, com supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em duas fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Artigo 3º desta Deliberação.

Art. 3º A classificação dos professores será realizada de acordo com titulação acadêmica, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica e experiência administrativa.

§ 1º Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:

I - títulos acadêmicos na área de atuação:
a) doutorado: 20,0 pontos;
b) doutorado em andamento, como aluno regular:
1 - conclusão de todos os créditos exigidos: 12,0 pontos;
2 - créditos parcialmente concluídos: contagem proporcional ao total de créditos obrigatórios da Instituição onde cursa;
c) mestrado: 10,0 pontos;

d) mestrado em andamento, como aluno regular:

1 - conclusão de todos os créditos exigidos: 6,0 pontos;

2 - créditos parcialmente concluídos: contagem proporcional ao total de créditos obrigatórios da Instituição onde cursa.

e) especialização ou aperfeiçoamento em área relacionada com a disciplina: 3,0 pontos (independente do número de cursos);

f) curso de Extensão Universitária: 0,025 pontos, até dois cursos, no máximo.

II - tempo de serviço na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté (até 30/11 do ano letivo anterior): 0,002 ponto por dia;

III - produção científica dos últimos 05 (cinco) anos em que conste o nome da Universidade de Taubaté:

a) publicações em revistas internacionais com arbitragem: 2,0 pontos cada:

b) publicações em revistas nacionais com arbitragem: 1,0 ponto cada;

c) publicações de trabalhos completos em anais de congressos científicos: 0,5 ponto cada;

d) publicações de resumos em anais de congressos: 0,25 ponto cada;

e) publicações de livros: 2,0 pontos cada;

f) publicações de capítulos de livros: 0,5 ponto cada.

IV - Experiência administrativa na Universidade de Taubaté nos últimos 04 anos:

a) 3,0 pontos por ano de exercício na função de Reitor;

b) 2,0 pontos por ano de exercício na função de Vice-reitor e Pró-reitor;

c) 1,0 ponto por ano de exercício na função de Chefe de Departamento.

§ 2º Havendo empate na classificação, prevalecerão, na ordem: o título acadêmico e o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.

Art. 4º Serão atribuídas ao professor aulas de até duas matérias/disciplinas e, excepcionalmente, para atender os interesses do ensino, poderão ser atribuídas aulas de uma terceira disciplina desde que o professor, para ela, esteja habilitado.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Devem ser submetidas ao CONSEP as indicações para disciplina "não afim" e para a terceira disciplina.

§ 3º O candidato que tenha sido reprovado em concurso de provas e títulos da Universidade de Taubaté fica automaticamente impedido de ministrar aulas da matéria/disciplina objeto do concurso, bem como de disciplinas afins.

Art. 5º Da primeira fase do processo de atribuição de aulas participarão somente os professores da carreira do magistério superior nesta Instituição, de acordo com a classificação geral, por matéria/disciplina para a qual o professor foi nomeado.

§ 1º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor.

§ 2º Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o artigo 4º.

§ 3º A atribuição de aula de uma segunda matéria/disciplina, bem como, excepcionalmente, de uma terceira matéria/disciplina, conforme Artigo 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação.

§ 4º Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horas-aula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pela Chefia do Departamento e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP).

Art. 6º Na segunda fase do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores colaboradores, serão atribuídas as aulas remanescentes das matérias/disciplinas, a partir da classificação geral, por matéria/disciplina, para a qual o professor esteja aprovado em sua indicação ou habilitado para o encaminhamento da indicação e, excepcionalmente, poderá ser atribuída uma terceira matéria/disciplina, conforme Artigo 4º.

Parágrafo único. A atribuição de aulas deverá levar em consideração a atuação do professor nos anos anteriores, em consonância com as Chefias dos Departamentos, onde o professor tenha ministrado aulas.

Art. 7º Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, o encaminhamento da solução deverá ser formalizado à Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo.

Art. 8º Em caso de substituição temporária de professor afastado, será respeitada a classificação por matéria/disciplina.

Art. 9º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento, quando ministradas em outro, serão atribuídas nesse Departamento, por solicitação dos Departamentos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. A Chefia do Departamento onde as aulas são ministradas deverá informar ao Departamento onde o professor está lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o artigo 7º.

Art. 10. A Chefia do Departamento deverá consultar os professores lotados no Departamento com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.

Art. 11. O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Na mesma ocasião, deverão ser submetidas as propostas de atribuição de Horas de Dedicação Adicionais (HDAs) em consonância com a Deliberação nº CONSAD-36/97.

Art. 12. A freqüência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O acréscimo ou a redução de horas-aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração, no prazo de 1 (um) dia útil para análise e providências nas áreas respectivas.

Art. 13. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.

Art. 14. De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 250/97, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de dezembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA